

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL
QUADRO RESUMO

1. Parte Contratante	
1.1. Razão Social: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI	1.2. CNPJ: 55.401.178/0011-08
1.3. Sede: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, 569, Bela Vista, CEP 01329-000	
1.4. Representante Legal: Representados neste ato de acordo com estatuto social vigente.	
2. Parte Contratada	
2.1. Nome/Razão Social: MRA COMERCIO DE INSTRUMENTO ELETRONICOS LTDA.	2.2. CNPJ: 07.041.060/0001-00
2.3. Endereço/Sede: Rua Domiciano Leite de Assis, 367 - Distrito Industrial Adib Rassi - CEP: 14.680.000 - Jardinópolis - SP	
2.4. Qualificação/Representante Legal: Representados neste ato de acordo com contrato social vigente	
3. Objeto da Prestação de Serviços	
3.1. Descrição dos Serviços: Serviços especializados de monitoramento individual de dose de radiação ionizante a que são expostos os profissionais da Parte Contratante durante a jornada de trabalho, mediante a captura e armazenagem por meio dos equipamentos não customizados disponibilizados para a Parte Contratante em regime de locação ("Equipamentos"), conforme especificações técnicas e quantidades indicadas no Anexo I, gerenciamento e emissão de relatórios ("Serviços").	
4. Remuneração	
4.1. Valor mensal: R\$ 8,45 (Oito reais e quarenta e cinco centavos) ("Taxa Base"), calculados pela multiplicação da quantidade de Equipamentos prevista pelo Anexo I pelo preço individual por Equipamento.	
5. Prazo	
5.1. Prazo de vigência: 12 meses, com início em: 01/01/2016 e término em 31/12/2016.	
6. Anexos	
Anexo I - Proposta Comercial Anexo II - Unidades de Atendimento da Parte Contratante Anexo III - Termo de Recebimento dos Equipamentos Anexo IV - Termo de Retirada de Equipamentos	
7 - Condições Adicionais	
7.1. A Parte Contratada deverá prestar Serviços para as unidades da SES de Goiás da Parte Contratante relacionadas no Anexo II ("Unidades da Parte Contratante"), devendo a Parte Contratada emitir as Notas Fiscais de Serviços para o centro de custo da unidade da Parte Contratante a que corresponder o Equipamento na forma prevista pelo Anexo II.	
7.2. Até do dia 15 de janeiro de 2016, a Parte Contratada deverá disponibilizar os Equipamentos para a Parte Contratante, a serem entregues em cada uma das Unidades da Parte Contratante, conforme previsto pelo Anexo II, contra a assinatura de Termo de Recebimento de Equipamentos, na forma do Anexo III ("Termo de Recebimento de Equipamentos").	
7.2.1. Além dos equipamentos relacionados no Anexo II, a CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA 10 (dez) equipamentos adicionais para reserva, os quais estão inclusos no valor total deste instrumento, podendo gerar cobrança adicional apenas se for ultrapassado os equipamentos reserva.	



7.3. Todo dia 1º (primeiro) do mês subsequente da prestação de Serviços, a Parte Contratante deverá disponibilizar os Equipamentos para a retirada pela Parte Contratada em cada uma das Unidades da Parte Contratante, contra a assinatura de termo de retirada de Equipamentos na forma do Anexo IV ("Termo de Retirada de Equipamentos"). Na mesma ocasião, a Parte Contratada deverá entregar novos Equipamentos para a prestação de Serviços do próximo mês e assim deverá proceder sucessivamente ao longo da vigência do Contrato, observado o procedimento da Cláusula 7.2 destas Condições Adicionais. Ademais, a Parte Contratada deverá realizar a leitura de cada um dos Equipamentos retirados na forma prevista nesta Cláusula, gerenciar as informações obtidas, emitir e enviar à Parte Contratante os relatórios de doses de radiação ionizante por Unidades de Atendimento da Parte Contratante, até o último dia útil do mês subsequente ao da retirada dos Equipamentos.

7.3.1. As Partes, de comum acordo, estabelecem que os valores de remuneração pela prestação de Serviços, conforme indicados na Proposta Comercial do Anexo I, incluem os custos com frete/remessa, assumindo a Parte Contratada integral responsabilidade por eventuais perdas e/ou danos ocasionados aos Equipamentos na ocasião do embarque, transporte e descarregamento.



CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular, Parte Contratante e Parte Contratada, qualificadas no Quadro Resumo, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições.

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. Escopo dos Serviços

1.1.1. Por meio deste Contrato, a Parte Contratada obriga-se a prestar à Parte Contratante os serviços descritos no Item 3.1 do Quadro Resumo (“Serviços”), a tempo e a modo, nos termos previstos neste Contrato. Para fins de esclarecimento, qualquer outra atividade necessária à prestação dos Serviços estará contemplada no escopo deste Contrato, ainda que não esteja expressamente mencionada no Item 3.1 do Quadro Resumo.

1.2. Padrões de Conduta

1.2.1. A Parte Contratada obriga-se a prestar os Serviços com diligência, de acordo com os termos e condições deste Contrato, de acordo com as Normas aplicáveis, incluindo melhores práticas de mercado observando, ainda, o princípio da boa fé.

1.3. Licenças

1.3.1. A Parte Contratada será responsável pela obtenção de toda e qualquer Licença necessária e/ou conveniente à execução dos Serviços (“Licenças da Parte Contratada”).

1.4. Pessoal Empregado pela Parte Contratada

1.4.1. A Parte Contratada obriga-se a empregar pessoal em quantidade e com qualificação adequadas à natureza dos Serviços, observando as Normas aplicáveis em relação ao pessoal por ela utilizado, bem como mantendo a Parte Contratante informada acerca dos recursos humanos que serão empregados. A gerência e o planejamento dos recursos humanos envolvidos na execução dos Serviços durante todo período de vigência deste Contrato deverão ser responsabilidade e prerrogativa da Parte Contratada.

1.4.2. A Parte Contratada obriga-se a fazer com que todos os empregados e terceiros contratados a portar identificação e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções dentro das Instalações da Parte Contratante.

1.4.3. A Parte Contratada proverá, ao seu pessoal, quando estiverem no exercício de funções dentro das Instalações da Parte Contratante, todos os equipamentos necessários à proteção e prevenção de acidentes, que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e manutenção. A Parte Contratada é responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva previstos por lei, pelos seus empregados e/ou prepostos designados para a execução dos Serviços, assim como pelo cumprimento das Normas relativas à segurança, medicina e higiene do trabalho.

1.4.4. Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários e/ou honorários, entre a Parte Contratante e qualquer pessoa



empregada ou contratada pela Parte Contratada, sendo certo que esta última será a única responsável, como empregadora e/ou contratante, por todas as despesas com relação aos seus empregados e mão de obra alocada para fins da prestação de Serviços objeto deste Contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que sejam aplicáveis (“Encargos Trabalhistas”).

1.4.5. Caso sejam ajuizadas demandas trabalhistas contra a Parte Contratante envolvendo empregados e/ou contratados da Parte Contratada, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a Parte Contratante a notificar a Parte Contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do fato, a partir de quando a Parte Contratada deverá assumir a defesa da demanda ou procedimento e arcar com o respectivo resultado.

1.5. Fiscalização

1.5.1. A Parte Contratante terá amplos poderes de fiscalização da prestação dos Serviços pela Parte Contratada.

1.5.2. A Parte Contratante poderá requisitar informações relacionadas à Prestação dos Serviços por meio do envio de notificação à Parte Contratada descrevendo as informações requeridas e sua finalidade. A Parte Contratada deverá responder em prazo razoável, mas nunca superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação de requisição.

CLÁUSULA 2. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Remuneração

2.1.1. Em contrapartida da prestação dos Serviços, a Parte Contratante pagará à Parte Contratada, nos prazos e formas estabelecidos por este Contrato, o montante calculado nos termos do Item 4.1 do Quadro Resumo (“Taxa Base”).

2.2. Atualização Monetária

2.2.1. As Partes desde já estabelecem que os valores do Preço Individual dos Equipamentos previstos na Proposta Comercial do Anexo I serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M/FGV, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao do reajuste, a contar do mês de assinatura do presente Contrato, desde que as Partes assinem termo aditivo contratual neste sentido. A ausência de assinatura de termo aditivo contratual estabelecendo o referido reajuste implicará na manutenção dos valores constantes na Proposta Comercial original.

2.3. Forma de Pagamento

2.3.1. A partir do segundo mês de vigência deste Contrato, a Parte Contratada deverá elaborar e enviar para a Parte Contratante um relatório de faturamento, até o décimo dia útil de cada mês, descrevendo os Serviços prestados no mês anterior, o cálculo da Taxa Base em conformidade com o Item 4.1 do Quadro Resumo e pedido para a emissão da competente Nota Fiscal de Serviços (“Relatório de Faturamento”).

2.3.2. Juntamente com o Relatório de Faturamento, a Parte Contratada deverá apresentar à Parte Contratante uma relação dos empregados por ela contratados para a prestação dos Serviços, os comprovantes de pagamento de salários e os comprovantes de quitação de todos os Encargos Trabalhistas.



2.3.3. Até o décimo dia útil contado da data de recebimento do Relatório de Faturamento, a Parte Contratante deverá analisar o documento e deverá notificar a Parte Contratada: (a) concordando com o Relatório de Faturamento integralmente e autorizando a emissão da Nota Fiscal de Serviços (“Autorização de Faturamento”); ou (b) discordando parcialmente do Relatório de Faturamento, indicando os pontos de divergência e suas justificativas e autorizando a emissão da Nota Fiscal de Serviços no valor incontrovertido (“Autorização de Faturamento Parcial”).

2.3.4. A qualquer momento após o recebimento da Autorização de Faturamento ou da Autorização de Faturamento Parcial, a Parte Contratada deverá enviar a Nota Fiscal de Serviços e respectivo boleto bancário ao endereço da Parte Contratante constante no Item 1.3 do Quadro Resumo.

2.3.5. Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 10 (dez) do mês subsequente e para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) e o último dia mês corrente.

2.3.5. A data de vencimento dos boletos bancários enviados pela Parte Contratada para pagamento pela Parte Contratante deverá ser compatível com as regras para pagamento previstas pela Cláusula 2.3.5. acima.

2.3.6. O envio da nota fiscal e do boleto bancário após emissão deve ser feito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos cuidados do responsável da Parte Contratante.

2.3.7. Os comprovantes bancários de pagamento valerão como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação dos valores por elas representados, após a devida compensação bancária.

2.4. Mora

2.4.1. No caso de atraso de pagamento da Taxa Base, a Parte Contratante incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor em atraso.

2.4.2. A Parte Contratada declara expressamente estar ciente que as receitas da Parte Contratante são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas e que, portanto, considerando a possibilidade de atraso no pagamento da Taxa Base por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, tem capacidade financeira para suportar a prestação dos Serviços durante o período de atraso.

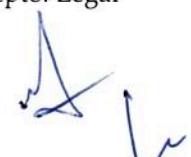
2.5. Tributos

2.5.1. A Parte Contratada será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre Taxa Base. A Parte Contratada autoriza a Parte Contratante a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento da Taxa Base, e deduzi-las destas mesmas taxas, caso tal retenção seja determinada pelas Normas aplicáveis.

2.6. Cessão de Créditos

2.6.1. A Parte Contratada não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.

2.7. Interrupção e Compensação



2.7.1. A Parte Contratante fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela Parte Contratada com pagamentos da Taxa de Base devidos à Parte Contratada. No caso de descumprimento das obrigações da Parte Contratada, a Parte Contratante poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos da Taxa Base, até que o aludido descumprimento seja sanado pela Parte Contratada.

CLÁUSULA 3. SUSPENSÃO

3.1. Suspensão Determinada pela Parte Contratante

3.1.1. A Parte Contratante poderá determinar a suspensão da execução do Contrato pela Parte Contratada mediante o envio de notificação. A notificação deverá especificar a extensão da suspensão determinada, a data a partir da qual passará a ter eficácia e as razões para a determinação da suspensão.

3.1.2. Com o recebimento da notificação de suspensão, a Parte Contratada deverá suspender a execução das obrigações indicadas a partir da data informada pela Parte Contratante.

3.1.3. A Parte Contratante poderá determinar a retomada das obrigações suspensas mediante o envio de notificação com 10 (dez) dias de antecedência.

3.1.4. A Parte Contratada não fará jus a qualquer espécie de compensação no caso de suspensão.

3.2. Suspensão pela Parte Contratada

3.2.1. Em nenhuma hipótese poderá a Parte Contratada suspender a execução dos Serviços.

CLÁUSULA 4. FORÇA MAIOR

4.1. Evento de Força Maior

4.1.1. Entende-se por força maior os eventos independentes da vontade, ação ou omissão das Partes, cuja ocorrência não possa ser prevista, prevenida ou evitada ("Força Maior"). Não serão considerados eventos de Força Maior:

- (i) chuvas, raios e outras condições meteorológicas, a não ser que nos casos em que sua força, devidamente comprovada, seja considerada absolutamente anormal em vista dos padrões de ocorrência anterior;
- (ii) greves, lockouts ou disputas trabalhistas, a não ser que tenham dimensão nacional;
- (iii) protestos, roubo, tentativa de roubo ou furto; e
- (iv) ações governamentais: quarentena, ação, norma, decreto ou ordem judicial de uma Autoridade Governamental, atrasos decorrentes de ações ou omissões de Autoridades Governamentais.

4.2. Efeitos da Força Maior

4.2.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, caso o descumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato tenha sido causado direta ou indiretamente por Força Maior e,



portanto, fará jus a extensões de prazos, mas não a compensação de perdas, causados pelo evento de Força Maior.

4.2.2. A Parte afetada deverá notificar a outra Parte imediatamente sobre a ocorrência de um evento de Força Maior, bem como sobre a cessação dos efeitos decorrentes do Evento de Força Maior. Ademais, a Parte afetada por Força Maior deverá fazer todos os esforços razoáveis para mitigar as consequências do evento de Força Maior.

CLÁUSULA 5. GARANTIA

5.1. A Parte Contratada, por possuir total e exclusiva autonomia e responsabilidade técnica, obriga-se a refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer Serviços que venham a ser considerados pela Parte Contratante, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

5.2. Na hipótese de qualquer um dos Equipamentos apresentar desconformidades, a Parte Contratante deverá notificar a Parte Contratada para que a Parte Contratada, às suas exclusivas expensas, tome todas as providências necessárias para sanar a desconformidade, substituindo ou reparando os Equipamentos com desconformidades no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da notificação.

5.3. Caso a Parte Contratada deixe de adotar as medidas e providências indicadas na Cláusula 5.1 e 5.2 supra, a Parte Contratada sujeitar-se-á a multa de caráter não compensatório equivalente a 5% (cinco por cento) da Taxa Base referente ao último mês de prestação de Serviços, por dia, até que seja refeito ou revisado os Serviços errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos ou sanada a desconformidade dos Equipamentos.

CLÁUSULA 6. PRAZO E TÉRMINO

6.1. Prazo e Término por Expiração de Prazo

6.1.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período previsto no Item 5.1 do Quadro Resumo ("Prazo").

6.1.2. As Partes poderão renovar a vigência do presente Contrato, desde que (a) a Parte que tenha interesse na renovação notifique a outra Parte neste sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do término do Prazo; e (b) as Partes assinem termo aditivo contratual estabelecendo novo período de vigência ("Prazo de Renovação").

6.2. Término pela Parte Contratante

6.2.1. A Parte Contratante poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante envio de notificação à Parte Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que nenhum pagamento ou indenização será devido a Parte Contratada senão o pagamento das Taxas Base em aberto, as quais deverão ser pagas a tempo e modo pela Parte Contratante, independentemente da resilição do Contrato.

6.2.2. A Parte Contratante poderá ainda rescindir o presente Contrato, mediante o envio de notificação extrajudicial para a Parte Contratada, nas seguintes hipóteses:

- (i) no caso de permanência de inadimplemento de obrigação da Parte Contratada não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Parte Contratada for notificada a respeito;



- (ii) intervenção, liquidação ou dissolução da Parte Contratada; e
- (iii) permanência de efeito de evento de Força Maior por mais de 180 (dias).

6.2.3. Na hipótese da Cláusula 6.2.2(i), a Parte Contratada deverá pagar multa não compensatória equivalente à Taxa Base referente ao último mês de prestação de Serviços ou R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), o que for maior, sem prejuízo das perdas e danos incorridos em razão do ato ou fato que tenha dado origem à rescisão.

6.2.4. Nas demais hipóteses Cláusula 6.2.2, nenhuma indenização ou compensação será devida pela Parte Contratante.

6.3. Término pela Parte Contratada

6.3.1. A Parte Contratada poderá rescindir o presente Contrato, mediante o envio de notificação extrajudicial para a Parte Contratante, nas seguintes hipóteses:

- (i) no caso de permanência de inadimplemento de obrigação da Parte Contratante não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que a Parte Contratante for notificada a respeito;
- (ii) suspensão do cumprimento contratual por mais de 180 (dias), a não ser quando a suspensão for causada por inadimplemento da Parte Contratada;
- (iii) intervenção, liquidação, dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Parte Contratante; e
- (iv) permanência de efeito de evento de Força Maior por mais de 180 (dias).

6.3.2. Na hipótese da Cláusula 6.3.1(i), a Parte Contratante deverá pagar multa não compensatória equivalente à Taxa Base referente ao último mês de prestação de Serviços ou R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), o que for menor.

6.3.3. Nas demais hipóteses da Cláusula 6.3.1, nenhuma indenização ou compensação será devida pela Parte .

6.3.4. Em qualquer hipótese, a Parte Contratante deverá pagar a Parte Contratada pelos Serviços prestados até a data de término do Contrato.

CLÁUSULA 7. PROPRIEDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A Parte Contratada reconhece e concorda que todo e qualquer direito relativo a toda e qualquer marca, patente, modelo industrial, software, segredo de negócio ou comercial, documento, informação, arquivos eletrônicos, direitos autorais, invenções, modelos industriais e qualquer outro bem ou direito que configure ou possa vir a configurar direito de propriedade intelectual ou direito de propriedade industrial (“Propriedade Intelectual”) proveniente dos Serviços passará a ser de propriedade exclusiva da Parte Contratante.

7.2. A Parte Contratada compromete-se a praticar todos e quaisquer atos convenientes ou necessários a fim de manter efetivas em quaisquer circunstâncias as disposições da Cláusula acima, bem como em transferir todos os respectivos direitos para a Parte Contratante.

7.3. A Parte Contratada, pelo presente Contrato, de forma irrevogável, constitui a Parte Contratante como sua procuradora, para em seu nome e em seu lugar, assinar todos os documentos e praticar todos os atos e ações necessárias para dar efeito a qualquer cessão ou transferência em favor da Parte Contratante de toda e qualquer Propriedade Intelectual decorrente deste Contrato e /ou da execução dos Serviços.

7.4. A Parte Contratada não registrará ou arquivará ou tentará registrar ou arquivar em qualquer local, qualquer Propriedade Intelectual ou auxiliará ou apoiará qualquer outra pessoa para agir nesse sentido.

7.5. As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término deste Contrato.

CLÁUSULA 8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Qualquer informação, incluindo, mas não se limitando a documentos contábeis e fiscais, demonstrações financeiras, declarações de imposto de renda, dados, teses, argumentos, peças processuais ou qualquer outro documento anexoado aos Processos Judiciais ou não, escritas ou verbais, relacionadas aos Processos Judiciais que a Parte Contratada tiver acesso por força deste Contrato, serão considerados e tratados, para todos os fins, como "Informações Confidenciais", mesmo após sua divulgação, comprometendo-se a Parte Contratada a utilizá-las somente em relação à execução do presente Contrato, mantendo em sigilo todas as Informações Confidenciais, não as divulgando, sob qualquer hipótese para terceiros.

8.2. A Parte Contratada responderá pelas perdas e danos que causar à Parte Contratante que sejam resultado do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

8.3. As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término deste Contrato.

CLÁUSULA 9. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. A Parte Contratada não exercitará influência imprópria ao executar as suas obrigações sob este Contrato, e não fará nenhum pagamento ou promessa para fazer qualquer pagamento de qualquer tipo, diretamente ou indiretamente, para qualquer empregado, representante, agente ou funcionário do governo, partido político ou candidato de um partido político, ou qualquer outro instrumento que faria a Parte Contratada violar qualquer lei aplicável.

9.2. A Parte Contratada indenizará a Parte Contratante por quaisquer danos sofridos pela mesma que possam surgir da infração da Parte Contratada a quaisquer de suas obrigações no cumprimento das leis e regulamentos com referência à anti suborno e anticorrupção. A ignorância das leis e regulamentos pela Parte Contratada não afastará a mesma destas obrigações de indenização.

9.3. A Parte Contratada concorda que obedecerá à legislação local relativa à corrupção.

CLÁUSULA 10. AVISOS E COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato deverão ser enviados por fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, aos endereços das Partes indicados no Quadro Resumo.

10.2. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio.

10.3. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

CLÁUSULA 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Certidões. A Parte Contratada apresenta, neste ato, as seguintes certidões: (a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal; (b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e (c) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

11.2. Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações. O presente Contrato e todos os direitos relacionados são pessoais, e não poderão ser cedidos por qualquer das Partes, total ou parcialmente, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

11.3. Subcontratação. A Parte Contratada não poderá subcontratar outras empresas para a realização dos Serviços, ainda que em parte, salvo se expressamente autorizada pela Parte Contratante.

11.4. Independência entre as Partes. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre as Partes, sendo certo que: (a) as Partes são totalmente independentes entre si; e (b) nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes ou seus representantes.

11.5. Limitação de Responsabilidade. Em nenhuma hipótese a Parte Contratante responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela Parte Contratada; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda 5 (cinco) vezes o valor da última Taxa Base paga pela Parte Contratante, vigente na data do inadimplemento.

11.6. Sucessores. O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. As Partes e seus herdeiros ou sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato nos termos das normas aplicáveis.

11.7. Sobrevivência. Todas as disposições do presente Contrato cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente Contrato, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do presente Contrato, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

11.8. Alterações. Todas as alterações do presente Contrato serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.



11.9. Tolerância. Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer das Partes em favor da outra Parte com relação aos termos do presente Contrato afetará o presente Contrato de qualquer forma ou qualquer dos direitos ou obrigações das Partes, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.

11.10. Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão deverá ser excluída do presente Contrato e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

11.11. Renúncia. O inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

11.12. Ciência. AO CELEBRAR ESTE CONTRATO, CADA UMA DAS PARTES DECLARA QUE O LEU, COMPREENDEU E TEVE A OPORTUNIDADE DE CONSULTAR SEUS ASSESSORES LEGAIS. A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, PORTANTO, OBRIGA AS PARTES A CUMPRIREM TODOS OS SEUS TERMOS E DISPOSIÇÕES, SENDO CERTO QUE NÃO PODERÁ ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO AO SEU CONTEÚDO E CONSEQUÊNCIAS.

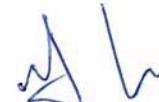
1.1 Exclusivo Benefício das Partes. Este Contrato é celebrado em benefício único e exclusivo das Partes, seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, e este Contrato não conferirá a qualquer terceiro qualquer prerrogativa, faculdade, causa de pedir ou direito.

11.13. Execução Específica. As Partes declararam e reconhecem que as obrigações previstas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos dos artigos 461 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

11.14. Acordo Integral. Este Contrato, uma vez firmado entre as Partes, constituirá compromisso irretratável, irrevogável, incondicional e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fac-símiles, cartas ou correspondências anteriores relacionados à matéria tratada neste instrumento.

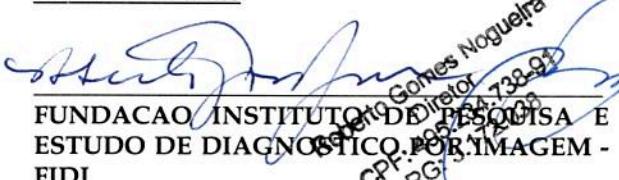
11.15. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Contrato, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. Alternativamente, uma Parte poderá açãoar a outra no foro de domicílio da Parte açãoada ou em qualquer local em que a Parte açãoada detiver bens.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, celebram as partes este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



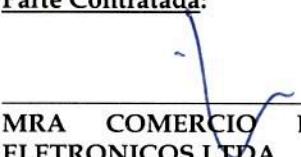
São Paulo, 01 de julho de 2015.

Parte Contratante:


Henrique Góes Nogueira
FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM -
FIDI


Marcos Idagawa
Diretor Adjunto
CPF: 128.385.838-08
RG: 24.348.940-7

Parte Contratada:


MRA COMERCIO DE INSTRUMENTO
ELETRONICOS LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



Anexo I – Proposta Comercial



MRA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CENTRO DE ENSAIOS E PESQUISAS EM METROLOGIA
www.metrobras.com.br dosimetria@metrobras.com.br

Rua Domiciano Leite de Assis, 367 Distrito Industrial Adib Rassi Jardinópolis - SP CEP 14.680-000
CNPJ 07.041.060/0001-00 I.E. 399.078.979.117 Tel/Fax (16) 3663-8484

DATA	15/12/2015	ORÇAMENTO	OD 15-0827
-------------	-------------------	------------------	-------------------

A/C: FAMBBER

TEL: 11-5088-7903 **EMAIL:** fambber.ribeiro@fidi.org.br

CONFORME SOLICITADO, SEGUO O ORÇAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL:

ITEM	Descrição	QTIDADE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCESSAMENTO DOSÍMETRO TLD TÓRAX - TIPO 02	1	8,45	8,45
02	REMESSA	-x-	INCLUSA	INCLUSA
#			VALOR TOTAL (para o período de 12 meses) :	101,40

CONDIÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA: 13/02/2016.

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelas mensais de igual valor a serem pagas a cada 28 DDL a partir da aprovação. Valor da Parcela: R\$ 8,45.

MEIO DE PAGAMENTO: Depósito Bancário - Banco do Brasil, Ag: 2665-4 C/C: 35346-9.

FATURAR PARA

Fundacao Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico Por Imagem - Fidi - 55.401.178/0001-36
Fidi
Rua dos Ingleses, 569 - 01329-000
Bela Vista - São Paulo - SP

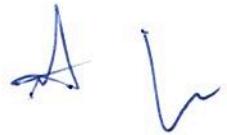
OBSERVAÇÕES

- 1 - TÉCNICA UTILIZADA: TERMOLUMINESCENTE COM TRÊS DETECTORES DE CaSO₄:Dy (DETECTORES DE SULFATO DE CÁLCIO DOPADOS COM DISPRÓSIO);
- 2 - ESTÁ INCLUSO NO SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL O FORNECIMENTO DO RELATÓRIO DE DOSE MENSAL;
- 3 - VALORES ADICIONAIS: R\$ 50,00/DOSÍMETRO EM CASO DE EXTRAVIO OU DANO; R\$ 10,00/RELATÓRIO PARA EMISSÃO DE 2ª VIA DO RELATÓRIO DE DOSE MENSAL;
- 4 - O SERVIÇO SOMENTE SERÁ INICIADO APÓS O ENVIO DAS FICHAS DE CADASTRO, TANTO DA INSTITUIÇÃO QUANTO DOS USUÁRIOS, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS;
- 5 - CONFIRMAR A FORMA DE PAGAMENTO E OS DADOS PARA FATURAMENTO;
- 6 - PRAZO PARA ENVIO DOS DOSÍMETROS: 5 DIAS ÚTEIS, APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO E RECEBIMENTO DAS FICHAS DE CADASTRO.

MARCIA A. DE CARVALHO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Anexo II – Unidades da Parte Contratante

SES - Goiânia	CNPJ nº 55.401.178/0011-08	Endereço	Quantidade	Valor Total
Hospital HUAPA		Hosp. Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA (Avenida Diamante, Quadra 2a - Goiânia -Goiás - CEP: 74969-210).	51	
Hospital HUGO		Hosp. de Urgências de Goiânia - HUGO (Avenida Primeira Radial, Goiânia - Goiás - CEP:74820-300).	100	
Hospital HGG		Hosp. Geral de Goiânia - HGG (HGG - Avenida Anhanguera, 4379 - Goiânia - Goiás - CEP:74125-015).	50	R\$ 2.526,55
Hospital HDT		Hosp. de Doenças Tropicais - HDT (Av. Contorno s/nº, - Goiânia - Goiás - CEP 74.853-120).	24	
Hospital HMI		Hosp. Maternal Infantil - HMI (Rua R-7, Goiânia - Goiás - CEP:74530-020).	22	
Hospital HUGOL		Hosp. de Urgências de Goiânia - HUGO 2.	52	



Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento de Equipamentos

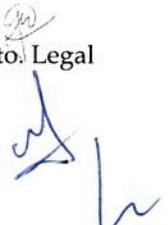
TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Declaramos, pelo presente e na melhor forma de direito, para fins do disposto nas Cláusulas 7.2 do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em [--].[--].16, que recebemos da [--] ("Parte Contratada") os Equipamentos descritos e caracterizados no referido Contrato.

A celebração deste documento não importa em aceitação ou declaração de conformidade dos Equipamentos às especificações aplicáveis.

São Paulo, [--] de [--] de 2016

**FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI**
[--]



Anexo IV – Modelo de Termo de Retirada de Equipamentos

TERMO DE RETIRADA DE EQUIPAMENTOS

Declaramos, pelo presente e na melhor forma de direito, para fins do disposto na Cláusula 7.3 das Condições Adicionais do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em [--].[--].16, que retiramos os Equipamentos descritos e caracterizados no referido Contrato.

São Paulo, [--] de [--] de 2016

MRA COMERCIO DE INSTRUMENTO ELETRONICOS LTDA. [--]

